



Regimento

Assembleia de Freguesia de Barcarena

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 28 de Janeiro de 2016

O Presidente da Assembleia de Freguesia

ÍNDICE

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	5
Artigo 1º (Natureza e âmbito do mandato)	5
Artigo 2º (Fontes normativas)	5
Artigo 3º (Funcionamento)	5
Artigo 4º (Composição)	5
Artigo 5º (Competência da assembleia de freguesia)	5
CAPÍTULO II MEMBROS	8
Artigo 6º (Duração do mandato)	8
Artigo 7º (Suspensão do mandato)	9
Artigo 8º (Ausência inferior a trinta dias)	9
Artigo 9º (Cessação da suspensão de mandato)	9
Artigo 10º (Renúncia ao mandato)	10
Artigo 11º (Perda de mandato)	10
Artigo 12º (Preenchimento de vagas)	11
Artigo 13º (Competências e faltas)	12
Artigo 14º (Deveres dos membros da Assembleia)	12
Artigo 15º (Direitos dos membros da Assembleia)	13
CAPÍTULO III AGRUPAMENTOS POLÍTICOS	13
Artigo 16º (Constituição)	13
Artigo 17º (Organização)	14
CAPÍTULO IV MESA DA ASSEMBLEIA	14
Artigo 18º (Composição da Mesa)	14
Artigo 19º (Eleição da Mesa)	14
Artigo 20º (Destituição da Mesa)	15
Artigo 21º (Competência da Mesa)	15
Artigo 22º (Competência do presidente)	15
Artigo 23º (Competência dos Secretários)	16
CAPÍTULO V CONFERÊNCIA DE LÍDERES DOS GRUPOS POLÍTICOS	17
Artigo 24º (Constituição)	17
Artigo 25º (Funcionamento e Competências)	17
CAPÍTULO VI SESSÕES	18
Artigo 26º (Sessões ordinárias)	18
Artigo 27º (Sessões extraordinárias)	18
Artigo 28º (Sessões e reuniões)	19
Artigo 29º (Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados)	19

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS	19
Artigo 30º (Sede da assembleia, secretariado e local das reuniões)	19
Artigo 31º (Lugar na sala de sessões ou reuniões)	20
Artigo 32º (Lugar para o público na sala de sessões ou reuniões)	20
Artigo 33º (Proibição da presença de pessoas estranhas na sala de sessões ou reuniões)	20
Artigo 34º (Convocação das Sessões ou reuniões)	20
Artigo 35º (Quórum)	21
Artigo 36º (Continuidade das sessões ou reuniões)	21
CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS	22
Artigo 37º (Período das sessões ou reuniões)	22
Artigo 38º (Período de “Antes da Ordem do Dia”)	22
Artigo 39º (Período da “Ordem do Dia”)	23
CAPÍTULO IX USO DA PALAVRA	23
Artigo 40º (Uso da palavra pelos membros da assembleia)	23
Artigo 41º (Uso da palavra pelos membros da mesa)	24
Artigo 42º (Uso da palavra pelos membros do Executivo)	24
Artigo 43º (Uso da palavra por Organizações de Moradores e pelo público)	25
Artigo 44º (Fins do uso da palavra)	25
Artigo 45º (Modo de usar a Palavra)	25
Artigo 46º (Invocação do Regimento e interpelação à Mesa)	26
Artigo 47º (Requerimentos)	26
Artigo 48º (Recursos)	27
Artigo 49º (Pedidos de Esclarecimento)	27
Artigo 50º (Reação contra ofensas à honra ou consideração)	27
Artigo 51º (Protestos e contra protestos)	28
Artigo 52º (Proibição do uso da palavra no período da votação)	28
Artigo 53º (Declaração de voto)	28
CAPÍTULO X DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	29
Artigo 54º (Deliberações)	29
Artigo 55º (Maioria)	29
Artigo 56º (Voto)	29
Artigo 57º (Formas de Votação)	29
Artigo 58º (Processo de votação)	30
Artigo 59º (Empate na votação)	30
CAPÍTULO XI COMISSÕES	31
Artigo 60º (Constituição)	31
Artigo 61º (Competência)	31
Artigo 62º (Composição)	31
Artigo 63º (Funcionamento)	32
CAPÍTULO XII DIREITO DE PETIÇÃO	32

Artigo 64º (Direito de petição)	32
CAPÍTULO XIII PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA	33
Artigo 65º (Carácter público das sessões ou reuniões)	33
Artigo 66º (Atas)	34
Artigo 67º (Publicidade das deliberações)	34
CAPÍTULO XIV REGIMENTO	35
Artigo 68º (Entrada em vigor e publicação)	35
Artigo 69º (Interpretação e integração de lacunas)	35
Artigo 70º (Alterações)	35

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1º **(Natureza e âmbito do mandato)**

A Assembleia de Freguesia de Barcarena é o órgão deliberativo da freguesia que é composta pelos membros representativos dos eleitores e cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses e a promoção do bem-estar da respetiva população.

Artigo 2º **(Fontes normativas)**

A constituição, a composição, as atribuições e a competência da Assembleia de Freguesia são as fixadas e definidas por lei e por este Regimento.

Artigo 3º **(Funcionamento)**

1. O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia de Barcarena.

Artigo 4º **(Composição)**

A Assembleia de Freguesia é composta, nos termos da Lei, por treze membros directamente eleitos.

Artigo 5º **(Competência da assembleia de freguesia)**

1. Compete à assembleia de freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;

- b)** Eleger, por voto secreto, o presidente e os dois secretários da mesa;
 - c)** Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - d)** Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - e)** Solicitar e receber, através da mesa, informações sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;
 - f)** Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da autarquia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da junta de freguesia;
 - g)** Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
 - h)** Pronunciar-se e deliberar, por sua iniciativa ou da Junta de Freguesia, sobre os assuntos que visem a prossecução de interesses próprios da autarquia;
- 2.** Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia de Barcarena:
- a)** Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b)** Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c)** Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d)** Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e)** Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f)** Aprovar os regulamentos externos;
 - g)** Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia de Barcarena e a Câmara Municipal de Oeiras, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h)** Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i)** Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da

freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;

- j)** Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k)** Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas na Lei;
- l)** Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m)** Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n)** Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o)** Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p)** Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q)** Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r)** Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao patrono da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

3. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a)** Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b)** Estabelecer as normas gerais de administração do património da Junta de Freguesia ou sob sua jurisdição;
- c)** Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d)** Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e)** Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da Assembleia de Freguesia de com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f)** Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

- g)** Aprovar referendos locais;
- h)** Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i)** Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j)** Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k)** Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

4. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas *a)*, *f)* e *m)* do n.º 2, nem os documentos referidos na alínea *b)* do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

5. A ação de fiscalização mencionada na alínea *c)* do n.º 2 deve consistir numa apreciação casuística e posterior à respetiva prática dos atos da Junta de Freguesia.

6. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia e referidas nas alíneas *a)*, *b)* e *d)* do n.º 2, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada e sem prejuízo de, em caso de aprovação, a junta de freguesia poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões e recomendações feitas à Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO II MEMBROS

Artigo 6º (Duração do mandato)

O mandato considera-se iniciado com o ato de instalação da Assembleia de Freguesia de Barcarena e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou no presente Regimento.

Artigo 7º
(Suspensão do mandato)

1. Determinam a suspensão do mandato:

- a) O deferimento do pedido de suspensão por motivo relevante, designadamente doença comprovada ou afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
- b) A opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito nos termos da lei.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve ser endereçado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.

3. Durante o seu impedimento, os membros da assembleia diretamente eleitos são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 11º.

4. A convocação do membro substituto, nos termos do número anterior, compete ao presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião.

Artigo 8º
(Ausência inferior a trinta dias)

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos inferiores a 30 dias.

2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 9º
(Cessação da suspensão de mandato)

1. A suspensão do mandato cessa, sem prejuízo do legalmente estabelecido, pela cessação do motivo que a tenha determinado.

2. Quando o membro da assembleia retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 10º **(Renúncia ao mandato)**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao presidente da Assembleia de Freguesia de Barcarena.

2. A renúncia torna-se efetiva desde a data de entrega da declaração ao presidente Assembleia de Freguesia, que deve reduzir a ocorrência a acta e torná-la pública por meio de afixação de edital nos locais do estilo.

3. O renunciante é substituído nos termos do n.º 1 do artigo 11º.

4. A convocação do membro substituto, nos termos do número anterior, compete ao presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião.

Artigo 11º **(Perda de mandato)**

1. Perdem o mandato os membros diretamente eleitos que:

- a)** Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada, previamente à eleição;
- b)** Sem motivo justificado deixem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c)** Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
- d)** Se encontrem abrangidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 87/89, de 09 de Setembro, ou pratiquem individualmente alguns dos atos previstos no artigo 13º da mesma lei;
- e)** Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar.

2. Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior a competência para decidir da perda de mandato cabe aos próprios órgãos autárquicos, sendo sempre a decisão precedida de audição do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe for notificado o resultado da ação inspetiva em que tal medida seja proposta.

3. O presidente da Assembleia de Freguesia é obrigado a agendar para a reunião imediatamente a seguir à sua apresentação qualquer proposta sobre perda de mandato, devendo a deliberação a que se refere o número anterior ser proferida nessa mesma reunião, salvo se, por motivos relevantes, a Assembleia de Freguesia decidir adiar para a reunião seguinte a votação final.

4. A Assembleia delibera definitivamente sem debate, e por escrutínio secreto, sendo facultado ao interessado, se assim o desejar, usar do direito de palavra por tempo não superior a 10 minutos.

5. Da deliberação que declare a perda de mandato cabe recurso para o tribunal administrativo do círculo, a interpor no prazo de 10 dias a contar da notificação ou do conhecimento inicial da deliberação.

6. A interposição do recurso determina a suspensão de executoriedade da deliberação recorrida.

7. A decisão final de perda de mandato é tornada pública por meio de afixação de edital nos locais habituais.

Artigo 12º

(Preenchimento de vagas)

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia de Freguesia é substituído, se tiver sido eleito diretamente, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3. Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da assembleia, o presidente comunica o facto ao presidente da câmara municipal para que este marque, no prazo de 30 dias, novas eleições.

Artigo 13º **(Competências e faltas)**

1. Entende por comparência e presença efectiva durante, pelo menos, dois terços do período dos trabalhos de cada reunião;

2. A Mesa da Assembleia faz o controlo de presenças que deverá constar da Ata de cada reunião;

3. A justificação da falta de qualquer reunião da Assembleia de Freguesia deverá ser comunicada à mesa, por escrito, no prazo de cinco (5) dias uteis a contar da data de falta ou do termo do justo impedimento.

Artigo 14º **(Deveres dos membros da Assembleia)**

- 1.** Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia de Barcarena:
- a)** Comparecer e permanecer nas sessões da assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
 - b)** Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não haja oportunamente escusado;
 - c)** Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
 - d)** Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
 - e)** Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da assembleia;
 - f)** Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
 - g)** Comunicar à mesa sempre que se retirem no decurso das reuniões;
 - h)** Abster-se de abordar assuntos alheios à competência própria da assembleia, definida pelo artigo 4º.

Artigo 15º

(Direitos dos membros da Assembleia)

1. Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse marcadamente da freguesia:

- a)** Usar a palavra nos termos do regimento;
- b)** Desempenhar funções específicas na assembleia;
- c)** Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- d)** Apresentar requerimentos;
- e)** Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- f)** Propor, por escrito, alterações do regimento;
- g)** Propor por escrito, a constituição de comissões nos termos do artigo 58º;
- h)** Propor, por escrito listas para a eleição da mesa da assembleia;
- i)** Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação da Junta de Freguesia;
- j)** Requerer por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio do presidente da mesa da assembleia de freguesia, as atas das reuniões da junta.
- k)** Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio do presidente da mesa da assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da assembleia.

2. No exercício das suas funções, os membros da Assembleia de Freguesia têm ainda direito a:

- a)** Senhas de presença relativamente a cada reunião da Assembleia de Freguesia;
- b)** Dispensa do desempenho das actividades profissionais nos termos do disposto do nº4, do Artigo 2º da Lei 29/87, de 30 de Junho.

CAPÍTULO III

AGRUPAMENTOS POLÍTICOS

Artigo 16º

(Constituição)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, consideram-se, independentemente do seu número, constituídos em agrupamentos políticos.

2. Cada agrupamento político indica ao presidente o seu representante e respetivo substituto.

Artigo 17º
(Organização)

Cada agrupamento político estabelece livremente a sua organização e funcionamento na Assembleia de Freguesia.

CAPITULO IV
MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º
(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um presidente, um 1º e um 2º secretário e é eleita pelo período do mandato.

2. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.

3. Na sua falta ou impedimento, qualquer dos secretários é substituído pelo membro da Assembleia de Freguesia que o presidente designar.

4. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, uma mesa “ad hoc” para presidir a essa reunião.

Artigo 19º
(Eleição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.

2. A eleição realiza-se por escrutínio secreto.

Artigo 20º
(Destituição da Mesa)

A mesa pode ser destituída por deliberação tomada por maioria absoluta dos membros da assembleia em efetividade de funções e por escrutínio secreto.

Artigo 21º
(Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia de Barcarena:
 - a) Elaborar o projecto de regimento da Assembleia de Freguesia ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - c) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - d) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da Junta de Freguesia;
 - e) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - f) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - g) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - i) Exercer as demais competências legais.
2. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 22º
(Competência do presidente)

1. Compete especialmente ao presidente:
 - a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

- d)** Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões, podendo em caso de emergência requisitar os meios que considere indispensáveis;
- e)** Conceder a palavra aos membros da Assembleia de Freguesia, fazendo observar a “Ordem de Trabalhos” e limitando o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
- f)** Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- g)** Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- h)** Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- i)** Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- j)** Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- k)** Exercer as demais competências legais.

Artigo 23º

(Competência dos Secretários)

1. Compete especialmente aos secretários:
 - a)** Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
 - b)** Secretariar as sessões e reuniões, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar e subscrever as respetivas atas;
 - c)** Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - d)** Ordenar a matéria a submeter à votação, observando o disposto no n.º 3 do art.º 58º;
 - e)** Organizar as inscrições para o uso da palavra;
 - f)** Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - g)** Servir de escrutinadores;
 - h)** Substituir o Presidente nos termos do n.º 2 do artigo 18º.

CAPITULO V
CONFERÊNCIA DE LÍDERES DOS GRUPOS POLITICOS

Artigo 24º
(Constituição)

1. A conferência de líderes dos grupos políticos e movimentos é o órgão consultivo do presidente da Assembleia de Freguesia, que a ele preside.

2. É constituído pelos líderes de todos os Grupos Políticos e movimentos com assento na Assembleia de Freguesia, podendo estes ser substituídos, em caso de impossibilidade de presença, por outro eleito do mesmo Grupo Político

Artigo 25º
(Funcionamento e Competências)

1. A conferência reúne mediante convocação do presidente da assembleia de freguesia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo político.

2. Compete à conferência:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia de Freguesia;
- b) Apreciar os assuntos e propostas a agendar nas reuniões da Assembleia de Freguesia;
- c) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para a Freguesia;

3. As recomendações da conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria.

CAPÍTULO VI

SESSÕES

Artigo 26º

(Sessões ordinárias)

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo.

A convocatória poderá ainda ser feita por via de correio eletrónico, se essa pretensão for manifestada expressamente, por cada deputado, ao presidente da Assembleia de Freguesia.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo a aprovação especial dos instrumentos previsionais, conforme disposto no artigo 61.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 27º

(Sessões extraordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior (650 no caso da Freguesia de Barcarena).

2. O presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 5 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4. Quando o presidente da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 28º
(Sessões e reuniões)

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de 2 dias e 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2. As sessões e reuniões deverão terminar até às 24 horas, salvo se os seus membros decidirem, o seu prolongamento.

Artigo 29º
(Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados)

1. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 25º é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Junta de Freguesia, sob pena de indeferimento.

2. Compete à mesa fiscalizar o processo nos termos da lei em vigor.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º
(Sede da assembleia, secretariado e local das reuniões)

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede na sede da na Freguesia de Barcarena.

2. A Junta de Freguesia deverá colocar à disposição do presidente da Assembleia de Freguesia e da mesa um espaço adequado para o exercício das suas funções.

3. A Junta de Freguesia de Barcarena garantirá a colaboração de um (a) funcionário (a) para o secretariado de apoio à Assembleia de Freguesia de Barcarena, o qual prestará ainda

o apoio ao presidente da assembleia de freguesia e aos secretários da mesa na execução do expediente corrente e ainda noutros serviços, nomeadamente na elaboração das atas, convocatórias, correspondência e no arquivo.

4. Por decisão da Assembleia ou do seu Presidente, a Assembleia poderá reunir em quaisquer das localidades de Freguesia, em espaço disponibilizado pela Junta e que obedeça às condições de dignidade do espaço para os membros da Assembleia e do seu público.

Artigo 31º

(Lugar na sala de sessões ou reuniões)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os representantes dos agrupamentos políticos. Na falta de acordo, a Assembleia delibera.

2. Na sala de sessões ou reuniões há lugares reservados para os membros do executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 32º

(Lugar para o público na sala de sessões ou reuniões)

A sala de sessões ou reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitadas para a presença do público.

Artigo 33º

(Proibição da presença de pessoas estranhas na sala de sessões ou reuniões)

Durante o funcionamento das sessões ou reuniões não é permitida a presença no espaço reservado aos membros da Assembleia a pessoas que nela não tenham assento, ou que não estejam ao seu serviço.

Artigo 34º

(Convocação das Sessões ou reuniões)

1. As sessões ordinárias são convocadas nos termos dos artigos 24º deste regimento.

2. As sessões extraordinárias são convocadas nos termos dos artigos 25º deste regimento.

3. Da marcação das reuniões que se seguirem à primeira é dado conhecimento aos membros da assembleia até 8 dias antes da data da sua efectivação, salvo se a urgência dos trabalhos impuser prazo mais curto.

Artigo 35º **(Quórum)**

1. As sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. O quórum da Assembleia de Freguesia pode ser verificado em qualquer momento da sessão ou reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

3. Caso se verifique a inexistência de quórum, e caso este persista, será feita nova verificação / chamada, até trinta minutos após a hora indicada na convocatória. Findo este tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente da Assembleia designa outro dia para nova reunião que terá a mesma natureza desta e será convocada nos termos previstos neste regimento.

Artigo 36º **(Continuidade das sessões ou reuniões)**

1. As sessões ou reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de quórum;

d) Interrupções pré-votação, no máximo de duas vezes por cada agrupamento político, a seu requerimento e não podendo exceder 10 minutos por agrupamento e por sessão ou reunião.

CAPÍTULO VIII

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 37º

(Período das sessões ou reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”.

2. Nas sessões extraordinárias não haverá período de “Antes da Ordem do Dia”, deliberando a Assembleia apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada, salvo se em casos de excecional importância a Assembleia acordar, por maioria, na necessidade desse período.

Artigo 38º

(Período de “Antes da Ordem do Dia”)

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:

- a) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia de Freguesia;
- b) À apreciação de assuntos de interesse local;
- c) Ao tratamento de assuntos relativos à administração da Junta de Freguesia nomeadamente para perguntas dirigidas à Junta de Freguesia que o presidente da assembleia transmitirá àquele órgão executivo;
- d) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a freguesia, que sejam propostos por qualquer membro da assembleia ou pela mesa;
- e) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia de Freguesia;
- f) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

2. O período de “Antes da Ordem do Dia”, tem a duração máxima de 30 minutos.

Artigo 39º
(Período da “Ordem do Dia”)

1. O período da “Ordem do Dia” é exclusivamente destinado à matéria constante da convocatória.
2. A “Ordem do Dia” é fixada pelo presidente.
3. A “Ordem do Dia” deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia de Freguesia, desde que seja da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) 5 dias sobre a data da reunião, no caso das sessões ordinárias;
 - b) 8 dias sobre a data da reunião, no caso das sessões extraordinárias.
4. A "Ordem do Dia" não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no regimento, ou por deliberação da assembleia, sem votos contra.
5. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da assembleia.

CAPÍTULO IX
USO DA PALAVRA

Artigo 40º
(Uso da palavra pelos membros da assembleia)

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia de Freguesia para:
 - a) Exercer o direito de defesa conforme o previsto no nº 4 do artigo 11º;
 - b) Tratar de assuntos de interesse para a Freguesia;
 - c) Participar nos debates;
 - d) Emitir votos;
 - e) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre os assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
 - g) Produzir declarações de voto;
 - h) Fazer protestos e contra protestos e interpor recursos;
 - i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

- j) Fazer requerimentos;
- k) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- l) Tudo o mais contido no presente regimento.

Artigo 41º

(Uso da palavra pelos membros da mesa)

O uso da palavra pelos membros da mesa, fora do exercício destas funções, terá que ser feito a partir de um dos lugares conferidos ao respetivo grupo político ou movimento.

Artigo 42º

(Uso da palavra pelos membros do Executivo)

1. A palavra é concedida ao presidente da junta ou ao seu substituto legal para:
 - a) No período de “Antes da Ordem do Dia” prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo presidente;
 - b) No período da “Ordem do Dia”:
 1. Apresentar os documentos submetidos pela junta de freguesia nos termos legais à apreciação da Assembleia de Freguesia;
 2. Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 3. Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 4. Fazer protestos e contra protestos.
2. A palavra é concedida aos vogais da Junta de Freguesia para, no âmbito das tarefas específicas que lhe estão cometidas e no período da “Ordem do Dia”:
 - a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta de Freguesia ou do plenário da Assembleia de Freguesia;
 - b) Exercer quando o invoquem o direito de resposta;
 - c) Fazer protestos e contra protestos.
3. A palavra é concedida aos vogais da Junta de Freguesia para, no âmbito das tarefas específicas que lhe estão atribuídos para reagir contra ofensas à honra ou consideração.

Artigo 43º

(Uso da palavra por Organizações de Moradores e pelo público)

1. Tem direito a participar e intervir nas sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia, sem direito a voto, representantes de organizações de moradores, legalmente constituídas e devidamente credenciadas para o ato.
2. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 65º.

Artigo 44º

(Fins do uso da palavra)

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 45º

(Modo de usar a Palavra)

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao presidente e à Assembleia de Freguesia.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
3. O orador é advertido pelo presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O orador pode ser avisado pelo presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 46º

(Invocação do Regimento e interpelação à Mesa)

1. O membro da Assembleia de Freguesia de que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à mesa.
4. O uso da palavra para invocar o regimento e interpelar a mesa não pode exceder 3 (três) minutos.

Artigo 47º

(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente.
3. O presidente da Assembleia de Freguesia, sempre que o entender conveniente, pode determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
4. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 (dois) minutos.
5. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
6. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
7. Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 48º
(Recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode recorrer da decisão do presidente da mesa, para a Assembleia.
2. O membro da Assembleia de Freguesia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 (três) minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, um representante de cada agrupamento político.
4. Não há lugar a declarações de voto orais.

Artigo 49º
(Pedidos de Esclarecimento)

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
3. O orador interrogante e o respondente dispõem de 3 (três) minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 10 (dez) minutos.

Artigo 50º
(Reação contra ofensas à honra ou consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia de Freguesia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 (três) minutos.

Artigo 51º
(Protestos e contra protestos)

1. Por cada agrupamento político e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 (três) minutos.
3. Não são admitidos protestos, esclarecimentos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimentos e respetivas respostas a defesa da honra, bem como a declarações de voto, e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
4. Os contra protestos não podem exceder 3 (três) minutos por cada protesto, nem 5 (cinco) minutos no total.

Artigo 52º
(Proibição do uso da palavra no período da votação)

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 53º
(Declaração de voto)

1. Cada agrupamento político ou cada membro da Assembleia de Freguesia, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos agrupamentos políticos e apenas escritas quando produzidas a título individual.
3. As declarações de voto orais não podem exceder 3 (três) minutos, salvo quanto às alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 5º deste regimento, casos em que podem ser de 5 (cinco) minutos.

4. As declarações de voto escritas são entregues na mesa o mais tardar até ao final da reunião.

CAPÍTULO X DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 54º (Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de “Antes da Ordem do Dia”, salvo as expressamente previstas neste regimento.

Artigo 55º (Maioria)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 56º (Voto)

1. Cada membro da Assembleia de Freguesia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia de Freguesia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 57º (Formas de Votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Pelo processo de votação pública que a assembleia acordar;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, ou ainda quando a Assembleia de Freguesia assim o delibere;

c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos agrupamento políticos e aceite expressamente pela Assembleia de Freguesia.

2. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia de Freguesia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 58º **(Processo de votação)**

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o presidente anuncia-o de forma clara, para que os membros da Assembleia de Freguesia possam tomar atempadamente os seus lugares.

2. Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia de Freguesia, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros que não responderam à primeira.

3. Terminada a segunda chamada é encerrada a urna, procedendo-se, de seguida, à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

4. A votação na especialidade das propostas de alteração que não sejam da mesma natureza faz-se pela ordem seguinte:

- a) Propostas de eliminação;
- b) Propostas de substituição;
- c) Propostas de emenda;
- d) Propostas de aditamento.

Artigo 59º **(Empate na votação)**

1. Quando a votação produza empate, a matéria sobre a qual tiver recaído é de novo agendada, com urgência.

2. O empate na segunda votação equivale a rejeição.

CAPITULO XI

COMISSÕES

Artigo 60º **(Constituição)**

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões eventuais para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa de constituição de comissões eventuais pode ser exercida pelo presidente da Assembleia de Freguesia, ou por um agrupamento político ou movimento.

Artigo 61º **(Competência)**

1. Compete às comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia de Freguesia.
2. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia de Freguesia ou, no intervalo das reuniões, pelo presidente desta.

Artigo 62º **(Composição)**

1. O número de membros de cada comissão e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos são fixados pela Assembleia de Freguesia.
2. Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum agrupamento político não querer ou não poder indicar representantes.
3. A indicação dos membros da Assembleia de Freguesia para as comissões, efetivos e suplentes, compete aos respetivos agrupamentos políticos e deve ser efetuada no prazo fixado pela assembleia ou pelo presidente.
4. Os agrupamentos políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.

5. Em casos extraordinários, poderão ser convidados elementos da sociedade civil, após aprovação da Assembleia de Freguesia.

Artigo 63º **(Funcionamento)**

1. Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.

2. Os trabalhos das comissões são coordenados por um presidente, eleito de entre os seus membros, a quem compete também a apresentação ao plenário da Assembleia de Freguesia do relatório final.

3. As regras internas são da responsabilidade de cada comissão.

CAPÍTULO XII **DIREITO DE PETIÇÃO**

Artigo 64º **(Direito de petição)**

1. O direito de petição previsto no artigo 52º da Constituição e na Lei, para a defesa dos direitos dos cidadãos ou por interesse geral, exerce-se perante a Assembleia de Freguesia de, por meio de petições, representações, reclamações ou queixas, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 15/2003, de 4 de junho e nº 45/2007, de 24 de agosto.

2. É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia de Freguesia de Barcarena sobre matérias do âmbito da freguesia.

3. As petições, individuais, coletivas ou em nome coletivo, são dirigidas ao presidente da Assembleia de Freguesia, devidamente assinadas, e devem conter a identificação do peticionário ou peticionários, através do nome, residência e número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, sem prejuízo de outros elementos que os interessados entendam indicar.

4. O presidente da Assembleia de Freguesia poderá encaminhar as petições para uma comissão.

5. Proceder-se-á às diligências consideradas necessárias, ouvindo os peticionários, caso se entenda, e requerendo-se à junta de freguesia as informações adequadas.

6. Será elaborado um relatório no prazo fixado, ou na ausência de fixação, no prazo de trinta dias podendo, em função do interesse do assunto para a Junta de Freguesia, propor o seu agendamento à conferência de representantes dos grupos políticos e movimentos com assento na Assembleia de Freguesia.

7. Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação á assembleia.

8. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 50 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na “Ordem do Dia” de uma sessão ordinária da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO XIII

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 65º

(Carácter público das sessões ou reuniões)

1. As sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.
2. No final de cada sessão ou reunião o presidente da Assembleia fixa um período, não superior a 30 minutos, para intervenção do público.
3. Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a 3 (três) minutos, com um máximo de inscrições de 10 (dez) cidadãos.
4. Após as intervenções do público, o presidente da Assembleia dará a palavra ao presidente da Junta de Freguesia para poder responder às questões que lhe hajam sido colocadas, por um período não superior a 10 (dez) minutos.

5. Após a intervenção do presidente da Junta de Freguesia, o presidente da Assembleia dará a palavra a cada grupo político e movimento, para uma intervenção não superior a 3 (três) minutos.

6. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Artigo 66º

(Atas)

1. De tudo o que ocorrer nas sessões ou reuniões é lavrada ata, a qual é elaborada pelos secretários da mesa, devendo ser assinada por estes e pelo presidente da Assembleia de Freguesia.

2. As sessões ou reuniões poderão ser gravadas para auxiliar o lavrar da ata.

3. As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as sessões ou reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

Artigo 67º

(Publicidade das deliberações)

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas através de edital, durante cinco dos dez dias seguintes à aprovação da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. As deliberações deverão ainda ser publicadas em Diário da República, quando a lei expressamente o determinar.

3. As deliberações referidas no n.º1 são ainda publicadas em boletim da autarquia e no sítio da internet da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO XIV

REGIMENTO

Artigo 68º

(Entrada em vigor e publicação)

1. O regimento da Assembleia de Freguesia entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da assembleia e do executivo da Junta de Freguesia.

2. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia de Freguesia, enquanto não for aprovado e publicado o regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 69º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à mesa, com recurso para o plenário interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 70º

(Alterações)

1. O presente regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por proposta de um agrupamento político e movimento, ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.

3. As alterações de regimento da Assembleia de Freguesia devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte da sua publicação.

4. O regimento da Assembleia de Freguesia de Barcarena, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.